



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.675, de 13 de julho de 2026.**

"Institui o Programa de Resgate de Brincadeiras Tradicionais no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa de Resgate de Brincadeiras Tradicionais, destinado a promover a valorização da cultura popular e o estímulo à convivência comunitária, por meio de atividades lúdicas voltadas ao desenvolvimento físico, social e emocional de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa será voltado a crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, prioritariamente matriculados na rede municipal de ensino, podendo ser desenvolvido também em outras instituições, mediante parcerias, convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 3º** As atividades do Programa poderão incluir, entre outras, as seguintes brincadeiras tradicionais:

- I** – pular corda;
- II** – amarelinha;
- III** – esconde-esconde;
- IV** – pega-pega;
- V** – cabo de guerra;
- VI** – corrida do saco;
- VII** – bola de gude;
- VIII** – peteca;
- IX** – queimada;
- X** – passa anel;
- XI** – dança das cadeiras;
- XII** – telefone sem fio.

**Art. 4º** O Programa poderá ser desenvolvido em praças públicas, escolas, centros culturais e demais espaços comunitários, com apoio de educadores, monitores e, quando houver, voluntários.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.675/2026 – fls. 2**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente, podendo o Município buscar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de julho de 2026.

PRISCILA CONCEICAO  
GAMBALE VIEIRA  
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE  
VIEIRA MATOS:34277093884  
Dados: 2026.07.13 14:54:40 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS  
SANTOS ARRUDA

Assinado de forma digital por KLEBER  
RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA  
Dados: 2026.07.13 15:24:12 -03'00'

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador Alexandro Santos Alves Silva - MDB